ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Autor: Mesa Diretora
Encaminhamento: Deliberação de Plenário
Data: 22/01/2019
Hora: 11:10

EXPEDIENTE Nº 006/2019 **RECEBIDO POR** Jeson Britto.

"PROMULGA TRANSFERÊNCIA DE DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Vereador **JEDER SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Mostardas, no uso de minhas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 35 Inciso IV, letra G, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Considerando os feriados que ocorrem nos dias 04 e 05 de março de 2019 (Carnaval), disciplinados pela Lei Municipal nº 2.324/2007 (anexo), fica transferida a Sessão Ordinária do dia 04 de março de 2019 (segunda-feira) para o dia **06 de março, quarta-feira, ás 19 horas,** na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Mostardas 22 de janeiro de 2019.

Vereador JEDER SILVA
Presidente

Vereador LÉO PEREIRA
Vice- Presidente

Vereador ANDRE SOARES
Secretário

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 2324

de 11 de setembro de 2007

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;

II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV - 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação;

V - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

VI - 24 e 31 de dezembro;

VII - Segunda-feira posterior ao encerramento da Ovearte.

Parágrafo Único - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em quaisquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de setembro de 2007.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE